

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1055/2001

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS COM AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de tributos com as instituições bancárias estabelecidas no município.
- Art. 2.º -** Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas nos convênios, observando-se os preceitos legais vigentes.
- Art. 3.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT., em 20 de Agosto de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta